

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2010/2011

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR004283/2010
DATA DE REGISTRO NO MTE: 02/12/2010
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR064674/2010
NÚMERO DO PROCESSO: 46212.017039/2010-51
DATA DO PROTOCOLO: 01/12/2010

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46212.012997/2010-36
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 22/09/2010

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND DOS TRAB NAS IND DA CONSTRUCAO E MOBIL DE LONDRINA, CNPJ n. 78.635.885/0001-92, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). DENILSON PESTANA DA COSTA;

E

SINDICATO DA IND DA CONSTRUCAO CIVIL DO NORTE DO PARANA, CNPJ n. 78.311.495/0001-67, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). OSMAR CEOLIN ALVES;

SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO CIVIL NO EST DO PR, CNPJ n. 76.695.709/0001-10, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). HAMILTON PINHEIRO FRANCK;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de junho de 2010 a 31 de maio de 2011 e a data-base da categoria em 1º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil de Pequenas e Grandes Estruturas, inclusive Empreiteiras, Materiais para Construção tais como: Olarias, Cerâmicas para Construção, Branca e Vermelha, Ladrilhos Hidráulicos, Artefatos de Cimento e Amianto, Mármore e Granito, Pinturas, Decorações, Estuques, Ornatos, Cimento Cal e Gesso, Tijolos Refratórios, Cimento Armado e Pré-Moldados; Serrarias, Carpintarias, Tanoarias, Artefatos de Madeira, Compensados e Laminados, Aglomerados e Chapas de Fibra de Madeira e Fórmica, Móveis Tubulares, Móveis de Madeira, de Junco e Vime, Estofados, Colchões, Estofados para Automóveis e de Cortinas, Vassouras, Escovas e Pincéis; Instalações Elétricas, Telefônicas, Gás, Hidráulicas e Sanitárias, Montagens Industriais, inclusive Estrutura Metálica, Serviços relativos à Instalação e Manutenção do Gasoduto, Poços Artesianos e Engenharia Consultiva; das Empresas de Tecnologia de Ponta, com abrangência territorial em Abatiá/PR, Alvorada do Sul/PR, Assaí/PR, Bandeirantes/PR, Bela Vista do Paraíso/PR, Cambé/PR, Congonhinhas/PR, Conselheiro Mairinck/PR, Cornélio Procópio/PR, Florestópolis/PR, Jaboti/PR, Japira/PR, Jundiá do Sul/PR, Londrina/PR, Nova América da Colina/PR, Nova Fátima/PR, Porecatu/PR, Primeiro de Maio/PR, Quatiguá/PR, Ribeirão do Pinhal/PR, Santa Amélia/PR, Santa Cecília do Pavão/PR, Santa Mariana/PR, Santo Antônio do Paraíso/PR, São Sebastião da Amoreira/PR, Sertãoópolis/PR, Tamarana/PR e Uraí/PR.**

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA TERCEIRA - CLÁUSULA RETIFICADA

Este termo aditivo tem por objetivo retificar o parágrafo segundo da cláusula 67 da Convenção Coletiva de Trabalho registrada no Ministério do Trabalho e Emprego dia 22/09/2010, sob o nº PR003314/2010, conforme abaixo:

No parágrafo segundo da cláusula 67 da CCT, **onde se lê** PARÁGRAFO SEGUNDO: O não recolhimento das parcelas descontadas dos empregados no prazo antes estabelecido sujeitará a empresa infratora à multa estabelecida no artigo 600 da CLT, inclusive com correção, **leia-se** PARÁGRAFO SEGUNDO: O não recolhimento das parcelas no prazo antes estabelecido sujeitará a empresa infratora à multa estabelecida no artigo 600 da CLT, inclusive com correção.

DENILSON PESTANA DA COSTA

Presidente

SIND DOS TRAB NAS IND DA CONSTRUCAO E MOBIL DE LONDRINA

OSMAR CEOLIN ALVES

Presidente

SINDICATO DA IND DA CONSTRUCAO CIVIL DO NORTE DO PARANA

HAMILTON PINHEIRO FRANCK

Presidente

SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO CIVIL NO EST DO PR